

Prefeitura Municipal de Resende Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04 de 10 de outubro de 2016. EMENTA: ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA - REMEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Resende e o Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III, do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em (800) oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho dos profissionais de educação;
- o disposto no inciso XI do art. 8º do Regimento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Resende.

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Estabelecer o Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação Pública REMEP para o ano de 2017 das Unidades Escolares de Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, conforme disposto no anexo desta Resolução.
- **Art. 2º** O cumprimento e a ampla divulgação desta Resolução são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, que deverá afixá-la em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Supervisão Educacional e ao Departamento Pedagógico da SME/EDUCAR acompanharem o fiel cumprimento dos dias letivos previstos e dos dias de reposição de aulas, se for o caso.

Parágrafo Único: A reposição de aulas acontecerá a fim de que sejam cumpridos os dias letivos e horas letivas mínimas previstas na legislação.

- **Art. 4º** Considera-se que cada dia letivo compõe a jornada escolar anual, distribuída nos dias de efetivo trabalho escolar, conforme legislação vigente, sendo realizada nas dependências da Unidade Escolar ou em outros locais autorizados pela SME/EDUCAR, envolvendo alunos das turmas de cada turno de funcionamento e os professores, respectivamente.
- **Art. 5º** A fim de cumprir o número de dias letivos previstos na legislação, a SME/EDUCAR estabelece que sejam utilizados os sábados previstos no calendário anexo, com atividades letivas para as turmas/turnos.
- **§ 1º** Poderão ser utilizados até 2(dois) sábados letivos para comemorações da comunidade escolar; os demais devem ser utilizados para o desenvolvimento de aula/conteúdo.
- **§ 2º** As Unidades Escolares que não participarem dos desfiles de 07 e 29 de setembro, nem realizarem atividades cívicas na própria escola nesses dias, deverão cumprir um sábado letivo no mês de outubro.
- § 3° O Diretor da Escola é o responsável por organizar e encaminhar a proposta pedagógica das atividades dos sábados letivos à SME/EDUCAR
- **Art. 6°** A SME/EDUCAR encaminhará orientações às Unidades Escolares em caso de intempéries, catástrofes naturais ou epidemias infectocontagiosas, que impeçam o cumprimento regular do dia letivo.
- **Art. 7º** Os períodos disponíveis para a realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-las por turno.
- **Parágrafo Único** O dia do Conselho de Classe deverá ser realizado até a última semana de cada Etapa, a fim de que os resultados sejam encaminhados, impreterivelmente, à SME/EDUCAR até o final da primeira semana da Etapa seguinte.
- **Art. 8º** Qualquer alteração do Calendário Escolar que a Unidade Escolar necessite implementar, bem como os períodos (datas e horários) para realização de Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas e demais atividades devem ser, obrigatoriamente, encaminhados ao Gabinete SME/EDUCAR com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data inicial da realização, devendo aguardar o deferimento.
- **Art. 9º** A SME/EDUCAR encaminhará informações às Unidades Escolares, em cada etapa, dos períodos (datas, horários) e local de capacitação para os Profissionais da Educação.

Parágrafo Único - As capacitações não serão computadas como dias letivos no calendário escolar.

- **Art. 10** O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.
- Art. 11 Eventuais dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela SME/EDUCAR.
- **Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende-RJ, 10 de outubro de 2016.

Carlos Magno Goulart Fernandes
PRESIDENTE DO EDUCAR

Rossilene Albuquerque Campos Amado SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO